



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO LUCAS  
(CHICO LATA-PP)**



PROJETO DE LEI Nº...../2013, DE 15 DE MAIO DE 2013.

**PROTOCOLO**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei nº 1934/2013

Proj. de Lei Comp. Nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 16/05/13 Horário 9:20h

"Dispõe sobre a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em centros esportivos e parques do Município de Porto Velho-RO, e outras providências".

**Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 87 da Lei orgânica do Município de Porto Velho-RO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Velho, a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em centros esportivos e parques.

Art. 2º O prazo máximo estabelecido para o atendimento do disposto no artigo 1º deste texto legal é de 6 (seis) meses.

Art. 3º Os centros esportivos e parques do Município de Porto Velho que não possuam as instalações adaptadas para as pessoas com deficiência terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem a lei.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO LUCAS  
(CHICO LATA-PP)**



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 15 de maio de 2013.

**CARLOS ALBERTO LUCAS**  
**VEREADOR**  
**JUSTIFICATIVA**

Conforme estudos realizados nas associações representantes das pessoas com deficiência, concluímos que as dificuldades no acesso e a falta de banheiros adaptados nos centros Esportivos e Parques da cidade de Porto Velho-RO são fatores que impedem as pessoas com deficiência e seus familiares de usufruírem os benefícios que essas áreas oferecem.

Essa situação limita o direito de lazer do portador de deficiência física, o que é lamentável, pois o exclui da sociedade e não atende o disposto no art. 6º da Lei Federal nº, 10.098 de 19/12/2000.

Faz jus lembrar que as pessoas com deficiência também requerem da prevenção às doenças cardiovasculares, respiratórias, hipertensão, dentre outras, que a indicação médica para a melhora na qualidade de vida é a prática da caminhada, hipoteticamente a ser realizada em Parques e Centros Esportivos, que com a implantação destes banheiros de fácil acesso dariam mais condições aos que necessitam.

Por tais razões conclamamos aos Nobres Pares para que votem favoravelmente à proposição ora apresentada.

*Chico Lata*  
Vereador do PP-RO  
*W A LUCAS*  
**CARLOS ALBERTO LUCAS**  
**VEREADOR – PP/RO**